



**BARCARENA**  
PREFEITURA



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2021**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-016/2021**

**RAZÃO DA ESCOLHA**

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, qual seja nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de dispensa, em total consonância com o que dispõe a Lei nº Lei 8.666/1993.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 26. ....

Parágrafo tico. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste arrigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

.....

II - razão da escolha do fornecedor ou executante:

III - justificativa do preço

No que tange ao prestador de serviços escolhido a justificativa da escolha é simples. Possui preço do objeto além de ser menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que se pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93.

A escolha recaiu a favor da o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)**, uma instituição brasileira de educação profissional, aberta a toda a sociedade, criada em 10 de janeiro de 1946 através do decreto-lei 8.621, sendo o principal agente da educação profissional voltado ao setor de comércio de bens, serviços e turismo.

★

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Submete-se ao Ministério do Trabalho e Emprego enquanto serviço nacional de qualificação de mão-de-obra e ao Ministério da Educação no âmbito do Sistema Federal de Ensino, conforme Lei Federal nº 12.513/2011. Assim como o Sesc, o Senac é administrado pela Confederação Nacional do Comércio (CNC). Está presente nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal, com educação profissional em 12 áreas de formação, incluindo cursos de idiomas. No estado do Pará o Senac está presente desde 18 de julho de 1947 e integra o sistema Federação do Comércio do Pará (Fecomércio-PA).

O SENAC é uma entidade privada com fins públicos, mantida pelos empregadores do comércio e tem como foco desenvolver pessoas e organizações para o mundo do trabalho através de ações educacionais, disseminando conhecimentos em Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Além disso, o SENAC tem reputação ilibada, que pode ser comprovada pela qualidade dos serviços prestados a outros órgãos da Administração Pública, e demonstra deter e conhecimento técnico necessário a prestação dos serviços pretendidos por esta Prefeitura.

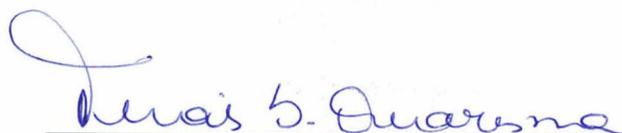
Ressaltamos que a empresa é capacitada com atuação no estado do Pará no desempenho dos serviços a serem contratados nesse referido processo. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme contratos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 557/2021.

Em atendimento aos requisitos da contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, prevista no Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, indica-se a contratação da instituição **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.646.961/0001-66, para atendimento da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de cursos de capacitação na modalidade inicial e continuada em áreas socioprofissional e administrativa, para pessoas cadastradas no CADÚNICO acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio dos centros de referência de assistência social –

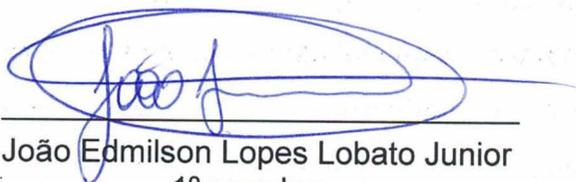
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CRAS, centro de referência especializado de assistência social – CREAS, espaço de acolhimento institucional e dos programas e projetos sociais, e cursos para servidores da assistência social na área administrativa, que possui comprovação documental anexo a este processo na atuação no âmbito de aprimoramento do sistema de contratação pública brasileiro, especializado na execução dos serviços técnicos propostos no objeto, possuindo experiência na atuação dos interesses deste município.

Barcarena- Pará, 12 de novembro de 2021



Thais Silva Quaresma  
Presidente da CPL  
Decreto nº0428/2021-GPMB



João Edmilson Lopes Lobato Junior  
1º membro



Cristiana da Costa Baia  
2º membro